



Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Assessoria de Relações Parlamentares e Institucionais - ASPAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2025

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a Fundação Universidade Federal do Maranhão para os fins que especifica.

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários, doravante denominada Antaq, com sede em Brasília/DF, no endereço SEPN, Quadra 514, Conjunto “E”, Asa Norte – Edifício ANTAQ, inscrita no CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral Substituto, **CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO**, designado pela Portaria de Pessoal-DG ANTAQ nº 4, de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 36, Seção 2, de 20 de fevereiro de 2025, Matrícula SIAPE nº 1699229; e a Fundação Universidade Federal do Maranhão, com sede no Maranhão/MA, no endereço Avenida dos Portugueses, 1966, Bacanga, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/MF nº 06.279.103/0001-19, neste ato representada pelo Reitor **FERNANDO CARVALHO SILVA**, nomeado por meio de Decreto de 09 de Dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2023,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de identificar e analisar os principais riscos globais envolvendo o setor portuário que podem impactar a economia, a sociedade, o meio ambiente e o próprio ecossistema portuário, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.004747/2025-97, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a elaboração de relatório de Riscos Globais Portuário – Brasil edição 2025, cujo objetivo é identificar e analisar os principais riscos globais envolvendo o setor portuário que podem impactar a economia, a sociedade, o meio ambiente e o próprio ecossistema portuário no curto e no longo prazo, a partir da visão do próprio setor portuário, a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Antaq:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, no Decreto nº 11.531, de 2023, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; e
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Universidade Federal do Maranhão:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, no Decreto nº 11.531, de 2023, e nos demais atos normativos aplicáveis;

- b) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria; e
- d) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 08 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser accordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Antaq no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não

podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

Nota explicativa: A Administração Pública pode avaliar a conveniência, de acordo com o objeto e o seu prazo de vigência, em pactuar a apresentação de relatórios parciais após conclusão de determinadas etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CAIO FARIAS

Direto-Geral Substituto

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq

FERNANDO CARVALHO SILVA

Reitor

Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

CNPJ: 04.903.587/0004-42

Endereço: SEPN Quadra 514, Conjunto E, Edifício ANTAQ, Asa Norte

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70760-545

DDD/Fone: (61) 2029-6638

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Caio Farias

Cargo/função: Diretor-Geral Substituto

PARTÍCIPES 2: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CNPJ: 06.279.103/0001-19

Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966, Bacanga

Cidade: São Luís

Estado: Maranhão

CEP: 65085-580

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Fernando Carvalho Silva

Cargo/função: Reitor

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica

PROCESSO nº: 50300.004747/2025-97

Data da assinatura:

Início (mês/ano):

Término (mês/ano):

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem como objeto o desenvolvimento de relatório de Riscos Globais Portuário – Brasil edição 2025, cujo objetivo é identificar e analisar os principais riscos globais envolvendo o setor portuário que podem impactar a economia, a sociedade, o meio ambiente e o próprio ecossistema portuário.

3. DIAGNÓSTICO

O projeto tem como inspiração e benchmarking o relatório produzido anualmente pelo Fórum Econômico Mundial chamada Riscos Globais. O relatório "Global Risks Report 2025", publicado pelo Fórum Econômico Mundial, visa identificar e analisar os principais riscos globais que podem impactar a economia, a sociedade e o meio ambiente nos próximos anos.

A ideia é fornecer uma visão crítica para que líderes empresariais, governamentais e da sociedade civil possam adotar medidas preventivas e coordenadas. A metodologia do relatório é baseada em uma pesquisa de percepção de riscos (*Global Risks Perception Survey - GRPS*) que coleta dados de quase 1.500 especialistas globais, abrangendo setores como academia, governo, negócios, organizações internacionais e sociedade civil. Além disso, foram realizadas entrevistas e workshops temáticos com mais de 200 especialistas.

O relatório também utiliza dados da Pesquisa de Opinião Executiva (EOS) para identificar os riscos que representam maior ameaça para cada país nos próximos dois anos. O relatório destaca que os principais riscos para 2025 incluem eventos climáticos extremos, desinformação e polarização social. Esses riscos estão entrelaçados e podem levar a crises globais se não forem gerenciados de forma eficaz.

A previsão para os próximos 10 anos é ainda mais pessimista, com a expectativa de que as condições geopolíticas e econômicas se tornem mais instáveis. Além disso, há uma preocupação crescente com o impacto do aquecimento global, especialmente o risco de um aumento de 3°C nas temperaturas globais, o que poderia desencadear mudanças irreversíveis nos sistemas planetários.

4. ABRANGÊNCIA

O ACT visa a cooperação técnico-científica e administrativa entre a ANTAQ e a UFMA. Com o Acordo, espera-se que o intercâmbio de informações e conhecimentos entre os funcionários e servidores das instituições permita identificar e analisar os principais riscos globais envolvendo o setor portuário que podem impactar a economia, a sociedade, o meio ambiente e o próprio ecossistema portuário no curto e no longo prazo.

5. JUSTIFICATIVA

O relatório de Riscos Globais Portuário faz parte da execução do Projeto PJ03: Riscos Globais Portuários, da Agenda Ambiental e de Segurança Aquaviária da ANTAQ para o biênio 2025/2026 (SEI 2446037), aprovada por meio do Acórdão 56-2025-ANTAQ (SEI 2468247). A abordagem do projeto pode proporcionar à ANTAQ uma ação proativa diante dos desafios e riscos do setor assim como proporcionar à UFMA o desenvolvimento de sua missão acadêmica e de desenvolvimento de pesquisa aplicada em assuntos portuários, por meio do LabPortos.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo é a elaboração de relatório de Riscos Globais Portuário – Brasil edição 2025, cujo objetivo é identificar e analisar os principais riscos globais envolvendo o setor portuário que podem impactar a economia, a sociedade, o meio ambiente e o próprio ecossistema portuário no curto e no longo prazo, a partir da visão do próprio setor portuário, a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia do relatório Riscos Globais Portuários será adaptada, para o Brasil e para o setor portuário, pelos pesquisadores do LabPortos tendo como referência o relatório *Global Risks Report 2025*. A adaptação da metodologia compreende análise da literatura científica sobre o tema riscos portuários e análise dos relatórios de sustentabilidade publicados pelos portos brasileiros.

Após a aplicação de uma revisão sistemática da literatura será feita a análise de relatórios de sustentabilidade publicados pelos portos e terminais, pois estes documentos geralmente apresentam a análise de materialidade contendo a análise de riscos e impactos.

Após estas etapas preliminares prevê-se a revisão da metodologia, envio do formulário eletrônico, análise e revisão dos resultados e construção do relatório.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade; UIRÁ CAVALCANTE OLIVEIRA

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se a elaboração do Relatório de Riscos Globais Portuário – Brasil edição 2025.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
1 Elaboração	- Adaptação da metodologia	LabPortos	15 dias a partir da assinatura do acordo

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
2 Publicação	Revisão da metodologia	ANTAQ	45 dias a partir da assinatura do acordo
	Envio do formulário eletrônico e recebimento das respostas	ANTAQ	75 dias a partir da assinatura do acordo
	Análise e Revisão dos resultados e Construção do relatório	LabPortos	90 dias a partir da assinatura do acordo
	Revisão do relatório	ANTAQ	120 dias a partir da assinatura do acordo
	Aprovação do relatório	ANTAQ	150 dias a partir da assinatura do acordo
-	Diagramação, Revisão de Português, Formatação ABNT	LabPortos/ANTAQ	165 dias a partir da assinatura do acordo
	Lançamento e Divulgação	LabPortos/ANTAQ	190 dias a partir da assinatura do acordo



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Carvalho Silva, Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caio César Farias Leôncio, Diretor-Geral**, em 21/08/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2650814** e o código CRC **4DA0047D**.

PETROBRAS LOGÍSTICA DE GÁS

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S/A

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2015444

Objeto: Adequação de Infraestrutura e instalação de turbogerador
Abertura da Proposta: 12/09/2025
Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal <https://comprastbg.com.br>

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 2017860

Objeto: SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Abertura da Proposta: 11/09/2025
Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal <https://comprastbg.com.br>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ministério do Planejamento e Orçamento

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
UNIDADE ESTADUAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 114617

Número do Contrato: 16/2022.
Nº Processo: 20881.0011183/2022-95.
Dispensa. Nº 92/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO IBGE NA BAHIA. Contratado: 29.681.974/0001-60 - FIBRATECH PROVEDOR DE INTERNET LTDA. Objeto: 3º (terceiro) termo aditivo celebrado para a prestação de serviços de internet da agência da ses-ibge/ba em xique-xique/ba.. Vigência: 01/09/2025 a 01/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 960,00. Data de Assinatura: 19/08/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 19/08/2025).

UNIDADE ESTADUAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 114626

Número do Contrato: 4/2021.
Nº Processo: 21530.000192/2020-27.
Pregão. Nº 3/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL IBGE NO MATO GROSSO. Contratado: 01.671.975/0001-04 - TROPICAL COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Nos termos da cláusula segunda do contrato, prorroga-se o prazo de vigência deste para o período de 02/08/2025 a 02/08/2026.. Vigência: 02/08/2025 a 02/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 26.939,16. Data de Assinatura: 31/07/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 31/07/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 114626

Número do Contrato: 19/2022.
Nº Processo: 21530.000027/2022-14.
Pregão. Nº 3/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL IBGE NO MATO GROSSO. Contratado: 10.563.381/0001-70 - NET WAY INFORMATICA LTDA. Objeto: Nos termos da cláusula segunda do contrato, prorroga-se o prazo de vigência deste para o período de 22/07/2025 a 22/07/2026. O valor mensal da contratação é de r\$ 201,82, perfazendo o valor total de r\$ 2.421,84.. Vigência: 22/07/2025 a 22/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.421,84. Data de Assinatura: 17/07/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 17/07/2025).

UNIDADE ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO (APS) Nº 35/2025 - UASG 114618 Nº PROCESSO:
03631.0000685/2025-12

Dispensa Nº 52/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL IBGE MINAS GERAIS. Contratado: 25.587.361/0001-07 - CARLOS RENATO DE CARVALHO & CIA LTDA. Objeto: Contratação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento das peças necessárias, para o veículo do ibge/ses/mg, alocado na agência de Varginha/mg, com fornecimento de todos os materiais Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: I. Vigência: 21/08/2025 a 22/10/2025. Valor Total: R\$6.680,00. Data de Assinatura: 20/08/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 21/08/2025)

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2025 - UASG 113601

Nº Processo: 03001.003772/2024-67.
Inexigibilidade Nº 70/2025. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. Contratado: 27.539.332/0001-03 - TIMBERLAKE ANALYTICS SOFTWARE LTDA. Objeto: Contratação de serviço de atualização de licenças do stata 14 mp 12 cores para o stata 19 mp 12 cores.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 19/08/2025 a 19/08/2026. Valor Total: R\$ 323.486,28. Data de Assinatura: 19/08/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 21/08/2025).

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E APOIO À PESQUISA

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PRAZOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 39/2025 - SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA
O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, informa que ficam prorrogados os prazos da CHAMADA PÚBLICA Nº 039/2025 - Projeto: ""A reconstrução da Participação Social no Governo Federal: Conselhos, conferências e Assessorias de Participação Social e Diversidade", conforme abaixo:

EVENTOS	DATAS
Data limite para submissão das candidaturas	27 de agosto de 2025
Previsão da divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do IPEA na internet	A partir de 09 de setembro de 2025
Previsão de início das bolsas	A partir de 15 de setembro de 2025

Brasília, 21 de agosto de 2025

MARINÉSIA LEMOS SOUTO
Coordenadora-Geral de Contratações, Serviços Gerais e Apoio à Pesquisa - CGCAP

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Edital de Chamada Pública Especializada Ipea/Pipa nº 41/2025-Seleção de Candidato Para Concessão de Bolsa

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, CONVIDA os interessados a participar do processo seletivo para a concessão de bolsa de pesquisa, no âmbito do Programa de Incentivo à Pesquisa Aplicada - PIPA, nos termos estabelecidos na Chamada Pública Especializada IPEA/PIPA nº 041/2025 - Projeto: "O que informa as políticas públicas: o uso e o não uso de evidências pela burocracia federal Brasileira". PRAZOS: LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA: 22/08/2025; DATA FINAL PARA O ENVIO: 02/09/2025; PREVISÃO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: A partir de 11/09/2025. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br).

Brasília 21 de agosto de 2025

MARINÉSIA LEMOS SOUTO

Coordenadora Geral de Contratações, Serviços Gerais e Apoio à Pesquisa - CGCAP

Ministério de Portos e Aeroportos

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 50020.002321/2023-83. Extrato do Convênio de Delegação nº 01/2025, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, e o Estado de Santa Catarina, com interveniência da SCPar Porto de Imbituba S.A.. Do Objeto: Delegação da administração e exploração dos Portos Organizados de Imbituba e de Laguna ao Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 9.277, de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 1997 e alterações posteriores. Data da Assinatura: 15 de agosto de 2025. Assinam: Pelo Ministério de Portos e Aeroportos, o Secretário Nacional de Portos, o Senhor Alex Sandro de Ávila; pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários, o Diretor Geral Interino, o Senhor Caio César Farias Leônicio; pelo Estado de Santa Catarina, o Governador do Estado, o Senhor Jorginho dos Santos Mello; e pela SCPar Porto de Imbituba S.A., o Diretor-Presidente, o Senhor Christiano Lopes de Oliveira.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 00045.000585/2007-26. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Descentralização nº 001/2024, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, e a Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, para administração e exploração do Porto Organizado de Maceió. Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Descentralização nº 001/2024, por 01 (um) ano, a partir de 06 de setembro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025. VIGÊNCIA: até 06/09/2026. SIGNATÁRIOS: pelo Ministério de Portos e Aeroportos, o Secretário Nacional de Portos, Senhor Alex Sandro de Ávila; e pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte, o Diretor Presidente, Senhor Paulo Henrique de Macedo Carlos.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, art. 24, §3º, da Resolução 472 e do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as intimações pela via postal, fica o(a) interessado(a) PARANAER PARANATINGA AERO AGRICOLA LTDA - EPP - PARANAER PARANATINGA AERO AGRICOLA, CPF/CNPJ nº 07.364.935/0001-04, comunicado da lavratura de auto de infração em seu desfavor. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00058.071004/2025-73; Auto de Infração nº 1565.I/2025; Unidade Emissora GTFI/SFI/ANAC; Capitulação correspondente a LEI 7.565/1986 (CBA) ART 299 VI Pessoa Física: Resolução ANAC nº 472, Anexo I, COD "RFL" Pessoa Jurídica: Resolução ANAC nº 472, Anexo II, COD "RFL". O interessado ou seu representante legal, devidamente habilitado, poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital ou, alternativamente, requerer, antes da decisão de primeira instância, a aplicação do critério de arbitramento sumário de multa, para obter desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da penalidade aplicável, calculado pelo valor médio do enquadramento infringido, conforme faculta o art. 28 da Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018. Em caso de múltiplas infrações de natureza idêntica e apuradas na mesma oportunidade, é possível a caracterização de infração continuada, nos termos do art. 37-A da Resolução ANAC nº 472. Nesse caso, o cálculo dos valores de multa seguirá a fórmula constante do art. 37-B da Resolução ANAC nº 472, inclusive para aplicação da multa com desconto de 50%. Ressalte-se que, caso sejam apresentados simultaneamente defesa e requerimento de desconto de 50%, este último será desconsiderado e apenas a defesa será analisada. Para interposição da defesa ou requerimento de desconto utilize o Protocolo Eletrônico. Acesse www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-esei e saiba como se cadastrar. Para ter acesso aos autos do processo, o interessado dispõe das seguintes opções: 1) Pesquisa Pública: Processos e documentos ostensivos devem ser acessados por meio da Pesquisa Pública, através do link: <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>; 2) Protocolo Eletrônico: Processos e documentos restritos podem ser disponibilizados por meio de acesso externo, mediante cadastro prévio. Para isso, é necessário o acesso ao link <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-esei> e a realização do cadastro. Após a liberação do cadastro, o usuário deverá autuar processo no Protocolo Eletrônico com o tipo: Gestão Interna - Gestão da Informação: Solicitação de Vista de Processo. O prazo para atendimento da solicitação de vista é de 5 (cinco) dias, prorrogáveis, a contar da data de registro do pedido. O interessado também poderá utilizar o canal (Acesso Externo) para receber intimações, apresentar requerimentos e defesas, interpor recursos, protocolar pedidos de revisão ou desistência. Em hipótese alguma, cópias de processos são encaminhadas via correio eletrônico (e-mail). Para outras informações, acesse a página da ASJIN, na internet: www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal. ATENÇÃO Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei.

HILDEBRANDO OLIVEIRA
Chefe da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 13/2025

Processo administrativo: 50300.004747/2025-97. PARTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, CNPJ nº 04.903.587/0001-08 e Fundação Universidade Federal do Maranhão, CNPJ nº 06.279.103/0001-19. OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a elaboração de relatório de Riscos Globais Portuário - Brasil edição 2025, cujo objetivo é identificar e analisar os principais riscos globais envolvendo o setor portuário que podem impactar a economia, a sociedade, o meio ambiente e o próprio ecossistema portuário no curto e no longo prazo, a partir da visão do próprio setor portuário, a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. SIGNATÁRIOS: CAIO FARIA, Diretor-Geral Substituto da Antaq; FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor, Fundação Universidade Federal do Maranhão. Em 21 de AGOSTO de 2025

